

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 001/2024

O **CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera AL, torna de conhecimento público que mediante o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, selecionará até sete (07) Projetos de entidades governamentais e não-governamentais, regularmente constituídas e registradas no CMDCA, com sede ou instalações no Município de São José da Tapera - AL sendo financiado pelo **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São José da Tapera - AL (FMDCA)**, objetivando atendimento na área de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e/ou adolescentes, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/1990, mediante a celebração de Termo de Fomento com o CMDCA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela (o):

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Lei Municipal nº 603/2015, de 14 de maio de 2015.
- Plano Municipal da Infância e Adolescência

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos para serem executados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, objetivando atendimento na área de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/1990.

2.2. Entende-se por projetos, as propostas que atendam os requisitos propostos neste Edital, que serão desenvolvidos em 2024 e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de São José da Tapera AL.

2.3. A execução de Projetos por entidade governamental e não-governamental, serão direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/1990.

2.4. A celebração de Termo de Fomento se dará entre o CMDCA e as entidades governamentais e não-governamentais, para a execução de Projetos de atendimento às crianças e adolescentes no âmbito do Município de São José da



Tapera AL, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

2.5. As propostas para o desenvolvimento dos Projetos deverá contemplar de forma exclusiva, Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Considerando no mínimo duas metas do plano de ação 2024 do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescentes do município de São José da Tapera.

I - Educação Especial e Complementar - projetos que tenham como objetivo: a educação complementar e/ou educação que objetive a inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência, auxílio, apoio e orientação à família e atendimento psicossocial à criança e ao adolescente.

II - Educação e Tecnológica – projetos inovadores e/ou complementares ao desenvolvimento integral de crianças e adolescente que visem a complementação da política de atendimento da criança, que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do adolescente na perspectiva educacional e para formação profissional;

III - Combate aos diversos tipos de violência contra a criança e adolescente - Projetos que vise em suas ações campanhas de enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes, de Prevenção ao Combate a Evasão Escolar, ao trabalho infantil, gravidez na adolescência, prevenção ao uso de drogas e ao atendimento/encaminhamentos as vítimas dos diversos tipos de violências e demais ações de saúde;

IV - Esporte, Cultura e Lazer – projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, cultural e ações preventivas.

V. Acolhimento Institucional – projetos que promova e apoie o acolhimento de crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, oportunizando a garantia de direitos fundamentais por meio de serviços psicossocial;

Os projetos deverão promover:

- a) Condições de crescimento e desenvolvimento, amparo e fortalecimento da pessoa em formação, caminhos alternativos através da música, cursos/oficinas de geração de renda;
- b) O desenvolvimento de atividades alternativas e integradas de carácter lúdico, artístico e intelectual.



3. PARCERIA

3.1. A parceria será realizada por meio da formalização do **Termo de Fomento** com as entidades governamentais e não-governamentais e o **CMDCA**, para a execução do projeto em atendimento às crianças e adolescentes no âmbito do município de São José da Tapera AL, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O CMDCA irá selecionar os Projetos dentre os inscritos pelas entidades governamentais e não-governamentais, a serem financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, com o valor total de até R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais reais) para execução no ano de 2024;

4.2 O CMDCA repassará um valor adicional por projeto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as instituições que apresentarem no quadro de despesas a culminância a ser realizada no término do projeto previsto para dezembro de 2024.

- a) Projetos voltados para ações esportivas e culturais serão no valor de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- b) Projetos voltados para ações esportivas, culturais e campanhas educativas e preventivas serão no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) Projetos voltados para ações esportivas, culturais, campanhas educativas e preventivas e o atendimentos psicossocial serão no valor de até R\$ 15.000,00 (mil reais);
- e) Projetos que objetive a inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência, auxílio, apoio e orientação à família e atendimentos psicossocial serão de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- f) Projetos que promovam e apoiem o acolhimento de crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, oportunizando a garantia de direitos fundamentais e atendimentos psicossocial; serão de até 24.000,00);

4.3. A avaliação da adequação das metas dos Projetos selecionados, será de responsabilidade da Comissão de Seleção instituída pelo CMDCA, através de resolução.

5. PRAZOS

5.1. Os prazos do presente Edital de Chamamento Público deverão obedecer o cronograma a seguir;

ETAPAS	INICIO	TERMINO
Aprovação do Edital pelo pleno do CMDCA	07/06/2024	Xxxxxxxxxxx
Publicação do Edital de Chamamento Público	14/06/2024	Xxxxxxxxxxx
Período para inscrições	17/06/2024	15/07/2024
Análise e Seleção dos Projetos apresentados pelas Organizações governamentais e não-governamentais.	16/07/2024	22/07/2024
Divulgação do resultado preliminar	*	23/07/2024
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	24/07/2024	26/07/2024
Julgamento dos recursos	*	29/07/2024
Deliberação final pleno CMDCA	*	30/07/2024
Publicação do mérito dos recursos interpostos, da Homologação e do resultado definitivo da fase de seleção.	*	30/07/2024

5.2. Os Projetos protocolados fora do prazo estabelecido neste Edital, não serão objeto de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação dos respectivos interessados.

6. INSCRIÇÃO DO PROJETO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público:

6.2. Para participar deste Edital de Chamamento Público, as Entidades governamentais e não-governamentais deverão através deste instrumento convocatório ter ciência de que:

6.3. As Entidades governamentais e não-governamentais poderão apresentar apenas um (01) Projeto por instituição para este Edital, com o cronograma de execução no prazo máximo de 5 (cinco) meses, desde que toda documentação esteja legalizada para execução a partir de junho de 2024.



6.4. As entidade governamentais e não-governamentais, deverão estar com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA, em conformidade com o artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes e que atendam aos requisitos propostos deste Edital.

6.5. As entidades governamentais e não-governamentais, obrigatoriamente, deverão comprovar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CPNJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal, demonstrando que a Organização Social existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano até a data da publicação deste Edital.

6.6. As entidades governamentais e não-governamentais inscritas neste processo, estão cientes e concordam com as disposições previstas neste Edital, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6.7. As Entidades governamentais e não-governamentais deverão enviar texto de apresentação conforme modelo:

Edital de Chamamento Público Nº 001/2024 –
CMDCA

Nome da governamental e não-governamental:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

6.8. As entidades governamentais e não-governamentais deverão enviar o Projeto por via impressa ou digital, em formato PDF, para a Sede do CMDCA na rua Presidente Getúlio Vargas nº 149 – centro – Sala 02 localizada ou pelo email cmdcatapera@gmail.com com todas as suas páginas rubricadas e assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente utilizando-se as linguagens Word e/ou Excel, considerando o término da entrega presencial até às 13hs do dia 15 de julho de 2024.

7. Deverão obrigatoriamente ser anexados aos projetos, os seguintes documentos:

7.1. Proposta Técnica de caráter técnico e financeiro, de acordo com o Projeto apresentado;



7.1.2. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano;

7.1.3. Estatuto Social e eventuais alterações ou documento equivalente, devidamente registrado em cartório em conformidade com as exigências previstas da Lei Federal nº 13.019/2014;

7.1.4. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

7.1.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada um deles;

7.1.6. Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da entidade governamental e não-governamental e do responsável técnico pelo Projeto;

7.1.7. Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da entidade governamental e não-governamental e do responsável técnico pelo Projeto;

7.1.8. Comprovação de que a entidade governamental e não-governamental funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, exceto à telefonia móvel;

7.1.9. Certificado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

7.1.10. Alvará de Funcionamento e Localização;

7.1.11. Declaração de não ocorrência de impedimentos (ANEXO III);

7.1.12. Declaração de ciência e concordância da entidade governamental e não-governamental com as disposições previstas no presente Edital e seus Anexos, bem como se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados (ANEXO I);

7.1.13. Declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, pela governamental e não-governamental, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

7.1.14. Comprovante de abertura de conta bancária em bancos públicos em nome da Organização, exclusiva para receber o repasse oriundo do Termo de Fomento, caso seja contemplada com a sua celebração.



7.1.15. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado, a Organização governamental ou não-governamental será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

8. DA ANÁLISE, AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS PROJETOS.

8.1. A análise dos Projetos apresentados nos termos deste Edital caberá a uma Comissão de Seleção, designada pelo plenário do CMDCA.

8.2. Os Conselheiros do CMDCA, representantes das entidade governamental e não-governamental que tenham Projetos inscritos nos termos deste Edital, não poderão participar da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e deverão abster-se do direito de voto durante a Assembléia do Colegiado que deliberar sobre o parecer da classificação, avaliação e acompanhamento.

8.3. Serão impedidas de participar da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento as pessoas que mantenham relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações participantes.

8.4. Os nomes dos membros da Comissão de Seleção serão publicados pelo CMDCA, através de resolução.

8.5. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma do item 3.1. para conclusão do julgamento dos Projetos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção através de Resolução do CMDCA.

8.6. A Comissão de Seleção, de caráter eliminatório e classificatório, analisará os Projetos e os Anexos apresentados pelas entidades governamentais e não-governamentais.

8.7. As Organizações governamentais e não-governamentais são aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.8. Em todas as fases do processo de seleção as entidades governamentais e não-governamentais ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.9. Serão desclassificados os Projetos que estejam em desacordo com este Edital.

8.10. Os Projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no item 6.11; sendo selecionados os dois projetos com maior pontuação.



8.11. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento a seguir descritos:

CRITÉRIOS	Pontuação máxima
1. Consistência na descrição de vulnerabilidades que atingem crianças e adolescentes e que a proposta buscará atuar para prevenir/combater.	15
2. Consistência da estratégia prevista para alcance do público a ser atendido.	10
3. Consistência das atividades previstas para atendimento, orientação e comunicação com o público-alvo.	15
4. Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou orientação de familiares das crianças e adolescentes atendidas.	15
5. Existência de parcerias e articulações entre a organização que executará a proposta e outros serviços, programas ou organizações locais, tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público alvo.	10
6. Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados.	15
7. Consistência do Orçamento através da clareza na descrição e no detalhamento das despesas necessárias para a execução da proposta	10
8. Consistência do Orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido ou alcançado	10
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

8.12 Serão considerados **eliminados** os projetos que obtiverem nota **inferior a 80 (oitenta) pontos**.

8.13 No caso de desempate, o critério adotado será a maior nota no item 1 dos critérios avaliados.

8.14 A Comissão de Seleção após análise e classificação dos Projetos



[Handwritten signature]

encaminhará para aprovação na Assembleia do CMDCA, que providenciará a publicação dos resultados no site Oficial do Município.

8.15 O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção que selecionou o Projeto ficará disponível no CMDCA para vistas do representante legal da entidade governamental e não-governamental, até último dia útil do prazo para interposição do recurso, no horário de 08h às 13 h.

8.16 Somente serão permitidas vistas da decisão da Comissão de Seleção por um representante legal da entidade governamental e não-governamental, na sede do CMDCA, ficando ressalvada a possibilidade de obtenção de cópias reprográficas da referida decisão, devendo a reprodução ser solicitada por escrito ao CMDCA, que a providenciará.

8.17 As entidades governamentais e não-governamentais proponentes poderão interpor recursos em face do resultado preliminar da análise dos Projetos, no prazo 01 (um) dia, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação.

8.18 O recurso deverá ser protocolizado na sede do CMDCA, na sala dos conselhos, localizado na rua Presidente Getúlio Vargas nº 149 - Centro - São José da Tapera AL, no horário de 08h às 13h do dia 24 a 26/07/2024.

8.19 O recurso será julgado pela Comissão de Seleção, no prazo estabelecido no cronograma do item 3.1. deste Edital e o resultado será publicado no site Oficial da Prefeitura.

8.20 Os recursos administrativos protocolados após o término do prazo estabelecido deste Edital, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Seleção.

9 HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

9.1 O CMDCA homologará e divulgará, no site Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, após o julgamento da Comissão de Seleção dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos.

9.2 A homologação não gera direito para a entidade governamental e não-governamental à celebração da parceria.

10 CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas, até a assinatura do instrumento de parceria:

10.2 As entidades governamentais e não-governamentais vencedoras do processo de seleção assinarão o Termo de Fomento com o CMDCA, no prazo de até 03 (três) dias de sua convocação.

10.3 A entidade governamental e não-governamental convocada que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Fomento perderá o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este Processo de Seleção.

10.4 Para a celebração dos **Termos de Parceria**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e as entidades governamentais e não-governamentais, devidamente habilitadas conforme os termos deste Edital, assinarão os Termos de Fomento para execução dos Projetos durante o ano de 2024.

10.5 O prazo de vigência da parceria será de até 5 (cinco meses (limitado a data de 31.12.2024)

10.6 A contar da data de sua assinatura.

10.7 Os serviços e atividades deverão ser prestados através dos profissionais contratados pelas entidades governamentais e não-governamentais, com a habilitação de cada profissional na área de atuação e credenciamento, devendo estar de acordo com a tipificação dos serviços a serem realizados.

10.8 Os Projetos deverão ser executados na íntegra, de acordo com as condições estabelecidas já classificadas pelas entidades governamentais e não-governamentais, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o CMDCA poderá solicitar a realização de ajustes e/ou readequações nos Projetos.

10.9 Quaisquer alterações da parceria firmada originariamente serão procedidas através de competente Termo Aditivo, mediante aprovação de novo Projeto pelo Colegiado do CMDCA.

10.10 A entidade governamental e não-governamental selecionada para a execução do Projeto, nos termos do item 6 deste Edital, terá que demonstrar no ato da celebração da parceria, a qualificação técnica exigida e que atenda aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios estabelecidos.

11.1. Estar ciente que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 13.204/2015, para celebração do Termo de Fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formação da aludida parceria.

11.2. Deverá ainda, ser observado no ato da celebração do Termo de Fomento, os requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, seguindo-se a ordem abaixo:

11.3. A entidade governamental ou não-governamental deverá demonstrar condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização governamental ou não-governamental.

11.4. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o CMDCA de qualquer responsabilidade civil ou penal (ANEXO I).

11.5. Não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (ANEXO VI).

11.6. A apresentação do Projeto implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.7. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, o Projeto e seus Anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do Chamamento Público.

11.8. As entidades governamentais e não-governamentais deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

12 MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da entidade governamental e não-governamental, vinculada ao Projeto, e aplicados no mercado financeiro até sua utilização.

b. Os recursos serão repassados às entidades governamentais e não-governamentais, em parcelas, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais contidos no Termo de Fomento.

c. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma

financeiro de desembolso previsto no Projeto.

d. No final da parceria, caso haja saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

13 PRESTAÇÃO DE CONTAS

a. A prestação de contas se dará de acordo com as normas do CMDCA, Controladoria Geral do Município e Tribunal de Contas/AL, sendo requisito para a liberação das parcelas subsequentes de desembolso.

b. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no Termo de Fomento, devendo ser enviada ao CMDCA, da seguinte forma:

c. A entidade governamental e não-governamental deverá entregar juntamente com a prestação de contas, relatório de atividades do Projeto, demonstrando o número de atendidos, atendimentos e procedimentos.

d. Deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município e do CMDCA.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 As entidades governamentais e não-governamentais ou qualquer pessoa poderão impugnar este Edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Site Oficial do Município.

14.2. As razões de impugnação ao Edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas na Sede do CMDCA, dirigido à Comissão de Seleção, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo Poder Executivo Municipal.

14.3. Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

14.4. As impugnações ao Edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo no CMDCA, cujo resultado será publicado no Site Oficial do Município.

14.5. Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação a este Edital.



15. PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

15.1 A publicação do Edital será feita no sítio eletrônico da Prefeitura de São José da Tapera AL www.saojosedatapera.al.gov.br.

15.2. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site Oficial do Município através do CMDCA.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS E RECURSOS

16.1. Ficará impedida de celebrar a parceria prevista neste Edital, a organização governamental ou não-governamentais que:

16.1.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no Território Nacional constante no artigo 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.1.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada previsto no artigo 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.1.2 Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Organização da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos Direitos e de Políticas Públicas previsto no artigo 39, caput, inciso III e os parágrafos 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.1.3 Tenha tido as contas rejeitadas pelo CMDCA e/ou Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo previsto no artigo 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.1.3 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no artigo 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.1.4 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos conforme previsto no artigo 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.1.5 Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão

irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade previsto no artigo 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2.A entidade governamental e não-governamental fica proibida de:

16.2.1 Efetuar a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades governamentais e não-governamentais, congêneres ou não.

16.2.2 Deixar de aplicar no Projeto a receita destinada.

16.2.3 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

16.2.4 Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Fomento.

16.2.5 Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.

16.2.6 Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Fomento.

16.2.7 Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.

16.2.8 Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

16.2.9 Retirar recursos da conta específica para outras finalidades, com ou sem posterior ressarcimento.

16.2.10 Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.

16.2.11 Pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2.12 Adquirir bens permanentes com os recursos da parceria, salvo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação de referidos equipamentos e materiais.

16.2.13 Pagamento de despesas e tarifas bancárias de qualquer espécie.

16.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.4. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico e trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CMDCA, a Administração Municipal e as pessoas da entidade governamental e não-governamental contratadas para a realização dos trabalhos ou atividades constantes do Projeto.

16.5. O Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Projeto, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada, justificada e autorizada pelo Colegiado do CMDCA.

16.6. O Termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no site oficial do município.

16.7. Quando necessário e de acordo com as características do objeto da parceria, deverão ser observadas medidas de acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei.

16.8 Deverão ser rigorosamente observadas às regras contidas neste Edital, bem como no Termo de Fomento a ser firmado, durante toda a execução dos serviços.

16.9. Em caso de dúvida ou omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pelo Colegiado do CMDCA, sem prejuízo da edição de novos Editais por parte do CMDCA visando à adequada regulamentação das disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

16.10. Nos materiais de divulgação das ações do Projeto selecionado nos termos deste Edital serão obrigatórios a referência ao CMDCA, como fonte de financiamento.

16.11. Este Edital de Chamamento Público foi aprovado no Pleno do CMDCA em reunião ordinária realizada em 07/06/2024.

16.12. Constituem Anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Declaração de Aceitação dos Termos do Edital.

ANEXO II - Declaração de Registro de Inscrição do CMDCA.

ANEXO III - Declaração Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

ANEXO IV - Declaração de veracidade e não contratação.

ANEXO V - Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica.

ANEXO VI - Termo de Compromisso.

ANEXO VII - Modelo de Projeto.

ANEXO VIII - Cronograma e Planilha Orçamentária.



16.13. Este Edital entra em vigor da data de sua publicação.

São José da Tapera- AL, 14 de junho de 2024.


Eliene Bezerra Pereira
Presidente

